



AMBIENTARIS
CONSULTORIA AMBIENTAL

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

AO ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE OUVIDOR/GO

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2026

Ambientaris Consultoria Ambiental Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.200.808/0001-86, com sede na Rua Vinicius de Moraes, 1398, Jardim Pancera, Toledo/PR, representada por sua sócia-administradora Sra. Josiele Fatima Dal Agnol de Paris, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 164 da Lei 14.133/21, impugnar o Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2026, conforme os fundamentos a seguir expostos:

I. DOS FATOS E DO DIREITO

O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços ambientais relacionados ao diagnóstico do lixão municipal, investigação de passivo ambiental, elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD e ações de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos, em atendimento às obrigações assumidas pelo Município no âmbito do Acordo de Não Persecução Penal – ANPP, Autos Judiciais nº 0122435-67.2017.8.09.0029, da Comarca de Catalão/GO – 3ª Promotoria de Justiça.

Ocorre que o edital estabelece, como requisito de habilitação técnico-profissional, a comprovação de equipe composta simultaneamente por Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil e Geólogo, exigência que se revela desproporcional e juridicamente questionável diante da natureza dos serviços efetivamente previstos no Termo de Referência.

Inicialmente, cabe destacar que o item 1.1.1.2 do Termo de Referência descreve os serviços de investigação e gerenciamento de passivo ambiental, incluindo a elaboração do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA, planejamento e acompanhamento de campanhas de amostragem de solo e água subterrânea, análise técnica e consolidação dos resultados e protocolo do relatório junto ao órgão ambiental competente, conforme a Resolução nº 420/2009 do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Embora o edital trate tais atividades como se fossem inerentes ou exclusivas da atuação de geólogo, não há respaldo técnico ou normativo para tal interpretação.



Trata-se de atividades amplamente inseridas no campo da engenharia ambiental e da gestão ambiental. A própria impugnante já executou serviços equivalentes no Município de Palmeiras de Goiás/GO, consistentes na elaboração de estudos ambientais e atividades correlatas de diagnóstico e avaliação ambiental, tendo realizado o trabalho mediante a coordenação técnica de Engenheiro Ambiental, com apoio de laboratório acreditado para realização das análises laboratoriais de solo e água subterrânea.

O referido trabalho foi regularmente aprovado pela administração municipal contratante, pelo órgão ambiental estadual, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás, e também reconhecido pelo sistema profissional do CREA-GO por meio das respectivas Certidões de Acervo Técnico que serão anexadas à presente impugnação.

Tal fato demonstra, de forma inequívoca, que as atividades relacionadas à investigação de passivo ambiental, inclusive com planejamento de campanhas de amostragem e análise técnica de resultados, não constituem atividade exclusiva de geólogo, podendo ser executadas por profissional Engenheiro Ambiental legalmente habilitado, desde que observadas as exigências técnicas e laboratoriais pertinentes. Assim, a imposição da presença obrigatória de Geólogo na equipe técnica configura exigência desproporcional e restritiva da competitividade.

Ainda mais grave é a exigência concomitante de Engenheiro Civil. O Termo de Referência, em seu item 1.1.1.4, estabelece como uma das atividades a elaboração de projeto técnico conceitual para triagem e reciclagem de resíduos, no âmbito das ações de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos.

É importante esclarecer que um projeto técnico conceitual possui natureza essencialmente preliminar e estratégica, consistindo em estudo de viabilidade técnica e concepção de soluções, com definição geral de layout, fluxos operacionais e diretrizes de implantação. Trata-se, portanto, de um produto de planejamento técnico, sem a necessidade de desenvolvimento detalhado de cálculos estruturais, dimensionamentos executivos ou projetos complementares de engenharia.

Todavia, o próprio Termo de Referência apresenta aparente contradição ao indicar, na Tabela 2 do item 1.6.2, que o produto esperado para determinado item do lote seria a elaboração de projeto estrutural, elétrico, arquitetônico,



hidrossanitário e correia transportadora. Tal descrição corresponde claramente a um projeto executivo completo de engenharia, significativamente distinto do conceito de projeto técnico conceitual previsto no item 1.1.1.4.

Essa divergência evidencia que o edital mistura, no mesmo objeto contratual, atividades predominantemente ambientais com eventual desenvolvimento de projetos executivos de engenharia civil, sem esclarecer adequadamente o nível de detalhamento esperado para cada produto. Quando se observa a estrutura de custos do próprio Termo de Referência, verifica-se que o item relacionado ao projeto técnico corresponde a menos de 15% do valor total estimado da contratação, enquanto a grande maioria das atividades previstas recai diretamente sobre estudos ambientais, diagnóstico ambiental, investigação de passivos e elaboração de planos de recuperação ambiental.

Assim, a exigência de equipe multidisciplinar obrigatória, composta simultaneamente por Engenheiro Ambiental, Geólogo e Engenheiro Civil, acaba por restringir drasticamente a competitividade do certame, uma vez que condiciona a participação das empresas à presença permanente de profissionais cuja atuação não é predominante no objeto da contratação.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, as exigências de qualificação técnica devem limitar-se ao estritamente necessário à execução do objeto, sendo vedadas condições que restrinjam indevidamente a participação de interessados ou que não guardem proporcionalidade com as atividades contratadas. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que exigências de habilitação devem guardar pertinência direta com o objeto e não podem criar barreiras desnecessárias à competitividade.

No caso em análise, observa-se que o edital agrega, dentro de um mesmo lote, serviços de natureza ambiental predominante com parcela reduzida de atividades potencialmente associadas a outras áreas da engenharia, exigindo, contudo, habilitação simultânea de equipe multidisciplinar completa. Tal estrutura acaba por restringir o universo de empresas aptas a participar do certame, contrariando os princípios da competitividade, da isonomia e da razoabilidade.

Cabe ainda ressaltar que a contratação em questão decorre da necessidade de cumprimento de obrigações assumidas pelo Município perante o Ministério Público, no âmbito do Acordo de Não Persecução Penal mencionado. Entretanto, a necessidade de sanar irregularidades ambientais não pode justificar a adoção



de práticas licitatórias que também contrariem a legislação aplicável. Em outras palavras, não se pode buscar o atendimento de determinações da Promotoria de Justiça por meio de um procedimento licitatório que incorra em exigências potencialmente ilegais ou restritivas da competitividade.

Nesse contexto, seria plenamente razoável que o Município revisse a estrutura do edital, avaliando inclusive a eventual segregação de atividades distintas ou a adequação das exigências de qualificação técnica à natureza efetiva dos serviços predominantes, de modo a garantir a legalidade e a competitividade do certame.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e conhecimento da presente impugnação, tendo em vista que foi apresentada tempestivamente, em consonância com os prazos estabelecidos no edital e na legislação vigente.
2. A revisão das exigências de qualificação técnico-profissional constantes do edital, especialmente no que se refere à obrigatoriedade de apresentação simultânea de Engenheiro Civil e Geólogo, uma vez que tais exigências não se mostram proporcionais nem indispensáveis à execução do objeto predominante da contratação.
3. A adequação do Termo de Referência para esclarecer a natureza do produto referente ao item relacionado ao projeto técnico conceitual, distinguindo-o de eventual projeto executivo completo de engenharia.
4. Caso sejam realizadas alterações no edital, a reabertura dos prazos para apresentação das propostas, de forma a garantir a ampla participação de interessados e a efetiva competitividade do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Toledo/PR, 06 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
JOSIELE FATIMA DAL AGNOL DE PARIS
Data: 06/03/2026 10:52:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Josiele Fatima Dal Agnol de Paris
Representante Legal
Ambientaris Consultoria Ambiental Ltda



AMBIENTARIS
CONSULTORIA AMBIENTAL



AMBIENTARIS
CONSULTORIA AMBIENTAL



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1020240004538

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO o Acervo Técnico do profissional **ORLANDO DE PARIS JUNIOR** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ARTs abaixo discriminada(s):

Profissional: **ORLANDO DE PARIS JUNIOR** RNP: **1714371069** Registro: **PR-146512/D**

Título profissional: **Engenheiro Ambiental,**

Nº ART: **1020240272664**..... Tipo: **Obra ou serviço**..Registrada em: **20/09/2024** .. Baixada em: **25/09/2024**

Forma de registro: **Substituição à 1020240266162**..... Participação técnica: **Equipe**.....

Empresa contratada: **AMBIENTARIS CONSULTORIA AMBIENTAL -.. Registro CREA-GO: 37636**.....

Contratante: **Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás**

CPF/CNPJ: **02.394.757/0001-32**

Rua Americano do Brasil.....

Número: **149**....

Bairro: **Centro**.....

CEP: **76190-000**

Quadra: **0**..... Lote: **0**.....

Complemento:

Cidade: **Palmeiras de Goiás**.....-GO

E-Mail:

Fone: **(64....)39544008**....

Contrato: **250/2024**..

Celebrado em: **01/07/2024**

Valor R\$: **33.900,00**.....

Vinculada à ART:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação institucional: **Órgão Público**..

Endereço da Obra/Serviço: **Rua Americano do Brasil**.....

Número: **149**....

Bairro: **Centro**.....

CEP: **76190-000**.....

Quadra: **0**..... Lote: **0**.....

Complemento:

Cidade: **Palmeiras de Goiás**.....-GO

Data de início: **12/07/2024**

Previsão término: **31/12/2024**

Coordenadas Geográficas: **-16.8339299,-49.9366899**

Finalidade: **Ambiental**

Código/Obra pública:

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás**

CPF/CNPJ: **02.394.757/0001-32**

E-Mail:

Fone: **(64....) 39544008**..

Atividade(s) Técnica(s): **1 - ATUACAO ESTUDO PRAD , 1,00 UNIDADES;**

Observações

Responsável pela Elaboração do PRAD. ART em substituição a ART 1020240199014 e ART 1020240266162, sendo que o trabalho foi realizado em equipe com o Biólogo Sr. Rafael Godoi Porto, CRBio: 098811/04-D, ART 20241000104060.

Informações Complementares

Período de Execução da Obra/Serviço de: **12/07/2024** até **09/08/2024**.

RESSALVA:

O ATESTADO ESTÁ REGISTRADO APENAS PARA AS ATIVIDADES TÉCNICAS CONSTANTES DA ART, DESENVOLVIDAS DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL NA ENGENHARIA AMBIENTAL.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 24025279 a 24025279, o atestado contendo <1> folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1020240004538

Data: 25/09/2024 Hora: 15:14:00

Código de Controle: VJRAKPJ



A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do CREA-GO (www.creago.org.br)

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Processo
55542/2024

Rua 239, nº 561, Setor Leste Universitário - Goiânia/Goiás - CEP: 74605-070
Tel: (62) 3221-6200 E-mail: atendimento@creago.org.br





PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



Autenticidade n.º: 24025279
CAP n.º: 1020240004538 Página: 001
www.crea.go.org.br/autenticacao



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, inscrita no CNPJ n.º 02.394.757/0001-32, com sede em Palmeiras de Goiás, na Rua Americano do Brasil n.º 149, neste ato representada pelo, Sra. Sheila Izabel da Silva, abaixo signatário, vem a através deste, ATESTAR, para todos os fins, especialmente para fins de prova de Capacidade Técnica em processos licitatórios, que a empresa AMBIENTARIS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 47.200.808/0001-86, com endereço na Rua Vinicius de Moraes, número 1398, Toledo - PR, CEP 85902-630, sob a responsabilidade técnica do Eng. Ambiental Orlando de Paris Junior, Crea n.º PR-146512/D, bem como o biólogo Sr. Rafael Godoi Porto, CRBio: 98811/04-D, EXECUTOU A ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADA – PRAD, DO ATERRO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, NO PERÍODO DE 12/07/2024 A 09/08/2024 conforme serviços e quantitativos constante na planilha a seguir. Ademais, ATESTA que a contratada logrou êxito e cumpriu tempestivamente com todas as exigências contratuais, e que satisfaz as necessidades deste atestante.

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

1. Número do Contrato: 250/2024;
2. Objeto do contrato – PRAD de encerramento de disposição de resíduos;
3. Endereço da obra ou serviço técnico: Aterro Municipal
4. Proprietário da obra/serviço: Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás
5. Contratante da obra/serviço: Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás
6. Número(s) da(s) ART(s): 1020240272664; 20241000104060
7. Atividades que efetivamente desenvolveu (Elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada – Aterro Municipal de Palmeiras de Goiás);
8. Período de realização dos serviços – 12/07/2024 a 09/08/2024;

Palmeiras de Goiás, 23 de setembro de 2024.

Assinatura do Contratante
Sheila Izabel da Silva
Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás
CNPJ: 02.394.757/0001-32



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1020240004465

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO o Acervo Técnico do profissional **ORLANDO DE PARIS JUNIOR** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ARTs abaixo discriminada(s):

Profissional: **ORLANDO DE PARIS JUNIOR** RNP: **1714371069** Registro: **PR-146512/D**

Título profissional: **Engenheiro Ambiental,**

Nº ART: **1020240265421**..... Tipo: **Obra ou serviço**..Registrada em: **16/09/2024** .. Baixada em: **20/09/2024**

Forma de registro: **Substituição à 1020240202781**..... Participação técnica: **Individual**.....

Empresa contratada: **AMBIENTARIS CONSULTORIA AMBIENTAL -.. Registro CREA-GO: 37636**.....

Contratante: **Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás**

CPF/CNPJ: **02.394.757/0001-32**

Rua Americano do Brasil.....

Número: 149....

Bairro: Centro.....

CEP: 76190-000

Quadra: 0..... Lote: 0.....

Complemento:

Cidade: Palmeiras de Goiás.....-GO

E-Mail:

Fone: (64....)39544008....

Contrato: 250/2024..

Celebrado em: 16/07/2024

Valor R\$: 33.900,00.....

Vinculada à ART:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Órgão Público..

Endereço da Obra/Serviço: Rua Americano do Brasil.....

Número: 149....

Bairro: Centro.....

CEP: 76190-000.....

Quadra: 0..... Lote: 0.....

Complemento:

Cidade: Palmeiras de Goiás.....-GO

Data de Início: 16/07/2024

Previsão término: 31/12/2024

Coordenadas Geográficas: -16.8339299,-49.9366899

Finalidade: **Ambiental**

Código/Obra pública:

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás**

CPF/CNPJ: **02.394.757/0001-32**

E-Mail:

Fone: (64....) 39544008..

Atividade(s) Técnica(s): **1 - ATUACAO ESTUDO SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM MEIO AMBIENTE , 1,00 UNIDADES;**

Observações

Responsável pela elaboração do Programa Municipal de Coleta Seletiva.

Informações Complementares

Período de Execução da Obra/Serviço de: 16/07/2024 até 09/08/2024.

RESSALVA:

O ATESTADO ESTÁ REGISTRADO APENAS PARA AS ATIVIDADES TÉCNICAS CONSTANTES DA ART, DESENVOLVIDAS DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL NA ENGENHARIA AMBIENTAL.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 24024629 a 24024629, o atestado contendo <1> folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1020240004465

Data: 20/09/2024 Hora: 09:15:00

Código de Controle: VJBOPNL



A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do CREA-GO (www.creago.org.br)

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Processo
55543/2024

Rua 239, nº 561, Setor Leste Universitário - Goiânia/Goiás - CEP: 74605-070
Tel: (62) 3221-6200 E-mail: atendimento@creago.org.br





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, inscrita no CNPJ n.º 02.394.757/0001-32, com sede em Palmeiras de Goiás, na Rua Americano do Brasil n.º 149, neste ato representada pelo, Sr. Cassiu Lopes Cardoso, abaixo signatário, vem a através deste, ATESTAR, para todos os fins, especialmente para fins de prova de Capacidade Técnica em processos licitatórios, que a empresa AMBIENTARIS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 47.200.808/0001-86, com endereço na Rua Vinicius de Moraes, número 1398, Toledo - PR, CEP 85902-630, sob a responsabilidade técnica do Eng. Ambiental Orlando de Paris Junior, Crea n.º PR-146512/D, **EXECUTOU A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, NO PERÍODO DE 16/07/2024 A 09/08/2024** conforme serviços e quantitativos constante na planilha a seguir. Ademais, ATESTA que a contratada logrou êxito e cumpriu tempestivamente com todas as exigências contratuais, e que satisfaz as necessidades deste atestante.

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

1. Número do Contrato: **250/2024;**
2. Objeto do contrato – **Programa Municipal de Coleta Seletiva de Palmeiras de Goiás;**
3. Endereço da obra ou serviço técnico: **Município de Palmeiras de Goiás**
4. Proprietário da obra/serviço: **Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás**
5. Contratante da obra/serviço: **Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás**
6. Número(s) da(s) ART(s): **1020240202781;**
7. Atividades que efetivamente desenvolveu (Elaboração de Programa Municipal de Coleta Seletiva de Palmeiras de Goiás);
8. Período de realização dos serviços – **16/07/2024 a 09/08/2024;**

Palmeiras de Goiás, 13 de agosto de 2024.

SHEILA IZABEL DA SILVA
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Gestora do Contrato

CASSIU LOPES CARDOS
Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento
Decreto n.º 348/2018

➤ **Modelo de Atestado de Capacidade Técnica de Atividade Concluída**

“Inserir papel timbrado ou carimbo com CNPJ do proprietário/contratante”

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, inscrita no CNPJ n.º 02.394.757/0001-32, com sede em Palmeiras de Goiás, na Rua Americano do Brasil n.º 149, neste ato representada pelo, Sra. Sheila Izabel da Silva, abaixo signatário, vem a através deste, ATESTAR, para todos os fins, especialmente para fins de prova de Capacidade Técnica em processos licitatórios, que a empresa AMBIENTARIS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 47.200.808/0001-86, com endereço na Rua Vinicius de Moraes, número 1398, Toledo - PR, CEP 85902-630, sob a responsabilidade técnica do Eng. Ambiental Orlando de Paris Junior, Crea n.º PR-146512/D, bem como o biólogo Sr. Rafael Godoi Porto, CRBio: 98811/04-D, **EXECUTOU A ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADA – PRAD, DO ATERRO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, NO PERÍODO DE 12/07/2024 A 09/08/2024** conforme serviços e quantitativos constante na planilha a seguir. Ademais, ATESTA que a contratada logrou êxito e cumpriu tempestivamente com todas as exigências contratuais, e que satisfaz as necessidades deste atestante.

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

1. Número do Contrato: **250/2024;**
2. Objeto do contrato – **PRAD de encerramento de disposição de resíduos;**
3. Endereço da obra ou serviço técnico: **Aterro Municipal**
4. Proprietário da obra/serviço: **Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás**
5. Contratante da obra/serviço: **Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás**
6. Número(s) da(s) ART(s): **1020240266162; 20241000104060**
7. Atividades que efetivamente desenvolveu (Elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada – Aterro Municipal de Palmeiras de Goiás);
8. Período de realização dos serviços – **12/07/2024 a 09/08/2024;**

Palmeiras de Goiás, 18 de setembro de 2024.



Assinatura do Contratante

Sheila Izabel da Silva

Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás

CNPJ: 02.394.757/0001-32

Sheila Izabel da Silva
Sec. de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos
Dec. n.º. 412/2024



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, inscrita no CNPJ n.º 02.394.757/0001-32, com sede em Palmeiras de Goiás, na Rua Americano do Brasil n.º 149, neste ato representada pelo, Sr. Cassiu Lopes Cardoso, abaixo signatário, vem a através deste, ATESTAR, para todos os fins, especialmente para fins de prova de Capacidade Técnica em processos licitatórios, que a empresa AMBIENTARIS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 47.200.808/0001-86, com endereço na Rua Vinicius de Moraes, número 1398, Toledo - PR, CEP 85902-630, sob a responsabilidade técnica do Eng. Ambiental Orlando de Paris Junior, Crea n.º PR-146512/D, **EXECUTOU A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, NO PERÍODO DE 16/07/2024 A 09/08/2024** conforme serviços e quantitativos constante na planilha a seguir. Ademais, ATESTA que a contratada logrou êxito e cumpriu tempestivamente com todas as exigências contratuais, e que satisfaz as necessidades deste atestante.

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

1. Número do Contrato: **250/2024**;
2. Objeto do contrato – **Programa Municipal de Coleta Seletiva de Palmeiras de Goiás**;
3. Endereço da obra ou serviço técnico: **Município de Palmeiras de Goiás**
4. Proprietário da obra/serviço: **Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás**
5. Contratante da obra/serviço: **Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás**
6. Número(s) da(s) ART(s): **1020240202781**;
7. Atividades que efetivamente desenvolveu (Elaboração de Programa Municipal de Coleta Seletiva de Palmeiras de Goiás);
8. Período de realização dos serviços – **16/07/2024 a 09/08/2024**;

Palmeiras de Goiás, 13 de agosto de 2024.

SHEILA IZABEL DA SILVA
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Gestora do Contrato

CASSIU LOPES CARDOS
Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento
Decreto n.º 348/2018